



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04567/21

Fundo de Previdência Social do Município de Esperança - FUNPREVE – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01557/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Diva Marinho Pereira**
- 1.2. CARGO : **Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula Nº 1356**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24/01/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11/04/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **12/04/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do FUNPREVE**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
BENEDITO BENTO PEREIRA	68 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **BENEDITO BENTO PEREIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de julho de 2023

Mgd

Assinado 12 de Julho de 2023 às 11:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2023 às 11:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 23:49



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO